



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Contratação de uma empresa especializada para a Locação de 01 (um) Micro-ônibus, com capacidade para até 28 (vinte e oito) passageiros, com ar condicionado, sem condutor, sem combustível, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Ourilândia do Norte, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência, por um período de 12 meses.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação do referido objeto, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, visando atender os pacientes atendidos na zona rural, que necessitam de consultas com especialistas e realização de exames nas unidades de saúde da zona urbana do município, nos seguintes locais: Policlínica de Especialidade; Hospital Público; Posto de Saúde; Laboratório; Farmácias e afins. Em média são atendidos de 15 a 25 pessoas por dia que necessitam desse tipo de locomoção.

2.2. Pensar em transporte rural implica em resgatar antigos problemas de deslocamento. Em todas as regiões do país a questão é a mesma: para quem mora na zona rural das cidades o transporte particular se faz necessário, muitas vezes sendo a única forma de se deslocar até o centro urbano. A estrutura debilitada passa pela dificuldade de implementação de meios de transporte público suficientes para atender a demanda. Segundo os especialistas no assunto, o problema se torna acentuado devido às baixas taxas populacionais dessas áreas, insuficientes para o desenvolvimento de infraestrutura adequada.

2.3. O problema é maior quando a região não tem escolas, hospitais ou clínicas, levando a população a percorrer quilômetros a pé diariamente para estudar ou realizar exames. Até hoje inúmeras propostas já foram lançadas com base em pesquisas feitas acerca do alto índice de proliferação de doenças. Os esforços são feitos na tentativa de envolver a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, na solução desses problemas, viabilizando o transporte coletivo público para áreas mais afastadas. Tais medidas também preveem a redução dos índices de contaminações, mortes, doenças e, o êxodo rural, fenômeno ainda bastante comum.

III - DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 A descrição dos itens encontra-se alistados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID	QTDE	VR UNIT. R\$	VR TOT. R\$
1	01 (um) veículo, tipo Micro-ônibus , com capacidade para no mínimo 28 (vinte e oito) passageiros, com ar condicionado, Comprimento total: de 8.585 a 9040 mm; Altura externa: 2.995 mm; Largura externa: 2.360 mm; Altura interna: 1.954 mm; Peso bruto total: 8.500 kg; Motor: 4.12; Potência: 150 cv a 2.200 rpm; Cilindrada: 4,8 L; Sistema de injeção: Injeção Eletrônica; Distância entre-eixos: 4.200 mm; Um carro completo, com chassi e carroceria. Com facilidade de acesso do motorista pelo rebaixamento do capô do motor; com saídas de emergência na lateral, no teto e na traseira; com porta automática acionada pelo motorista; Com Monitor LCD e parede de separação, ar condicionado dutado, porta pantográfica, geladeira, DVD, porta-pacotes, sistema de som. Para atender à rota:	mês	12	16.593,00	199.116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Vila do Campinho - vila Santa Inês - Vila fugão queimado - Vila do Buxa - Vila 114 - Vila roda d'água - Vila miquim - Vila batista - Vila samorama; com estimativa de 4.600km/mês, em atendimento de pelo menos 2x na semana a rota.				
--	--	--	--	--

3.1. Valor total estimado por extenso: **R\$ 199.116,00** (Cento e Noventa e Nove Mil, Cento e Dezesesseis Reais).

3.1.1. Os valores acima foram estimados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, com base na plataforma de banco de preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), os quais encontram-se anexados nos altos, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.

IV- DA METODOLOGIA

4. 1. A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993/1993 e suas alterações, e demais legislações vigentes.

V – DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, com todas as despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora.

5.2. A entrega do veículo deverá ser efetuada e sempre acompanhada pelo fiscal do contrato, e deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de empenho ou contrato.

5.3. O bem poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis à contar da notificação da CONTRATANTE, sem ônus para esta, e sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

5.4. O bem recebido definitivamente deverá ter seu aceite, quando do recebimento provisório, e após a verificação de adequação ao estipulado neste Termo de Referência e no contrato.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VI - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato administrativo terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e poderá sofrer alterações ou aditamentos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal – NF e Certidões atualizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos;

7.2. A contratada deverá, então, enviar juntamente com as Notas Fiscais as seguintes Certidões: Certidão do FGTS, Trabalhista, Estaduais (Tributária e Não Tributária) Municipal e Certidão Conjunta (receita federal) obrigatoriamente e demais comprovantes de quitação de encargos;

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



VIII - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. O veículo deverá ser entregue, quando solicitado, conforme edital em especificações e quantidades indicadas na Ordem de Serviço.

8.2. Caso o veículo seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos por esta secretaria, ou em quantidade ou qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá ressarcir o Município.

8.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto e demais custos inerentes a prestação do serviço.

IX - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Realizar o pagamento na forma estabelecida em Contrato.

9.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato e promover, por meio deste, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.4. Receber os produtos/serviços do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e atestar a efetiva entrega;

9.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

9.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2. MULTAS:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos solicitados (valor total do pedido ou do empenho) e com atraso na entrega. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão em razão da inexecução total.

b) de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos solicitados (valor total do pedido ou do empenho) com atraso na entrega, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses e de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.5. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

b) Falhar ou fraudar na entrega do material ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.8. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

10.9. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.11. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



10.12. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.13. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

10.14. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.15. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

10.16. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da lei nº 8.666/93.

10.17. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.18. Em caso de a CONTRATADA deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.19. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.20. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.21. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração.

Ourilândia do Norte - PA, 27 de Agosto de 2021.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Administração